



PROCESSO : 4701-5/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
INTERESSADO : NELCI CAPITANI
LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA E GLOSA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

EMENTA:

Contas anuais de gestão. Prefeitura Municipal de Colniza. Manifestação pela quitação da multa e glosa comprovadamente recolhidas e notificação à gestora.

PARECER Nº 439/2012

1. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Colniza, referente ao exercício de 2009, gestão sob responsabilidade da Sr^a. Nelci Capitani.
2. Após a regular tramitação processual, o Egrégio



Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas contas de gestão através de Acórdão nº 3040/2011, imputando ainda glosa à gestora Sr^a. Nelci Capitani no valor de 50,29 UPF's/MT e aplicou multa no valor de 77 UPFs/MT, bem como ao contador, Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, glosa no valor de 504,27 UPF's/MT e multa no valor de 22 UPF's/MT .

3. Consta nos presente autos, a interposição de recurso ordinário por parte do contador, Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, razão pela qual a presente decisão encontra-se com seu **efeito suspensivo em relação ao mesmo**, até o julgamento definitivo.

4. No entanto, quanto à gestora, a mesma não interpôs qualquer recurso em desfavor da decisão emanada por esta Corte. Ademais, não há como aproveitar a decisão do recurso impetrado pelo contador, já que **os fatos combativos são diversos**, devendo desta forma, prosseguir os efeitos do Acórdão nº 3040/2011 em relação à gestora.

5. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls. 2104/2106 informou acerca da quitação da glosa recolhida aos cofres municipais e da quitação da multa recolhida ao FUNDECANTAS, por parte da Sr^a. Nelci Capitani.

6. Todavia, a gestora recolheu valor a maior em relação à glosa, possuindo, desta forma, crédito no valor de R\$ 543,13, junto à Prefeitura.



7. E em relação à quitação da multa, tem-se que a gestora recolheu a menor, existindo ainda um valor remanescente a recolher, no valor de 17,76 UPF's/MT.

8. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pela **quitação da glosa**, comprovadamente recolhida;

b) pela **notificação** a Sr^a. Nelci Capitani, a fim de informá-la do crédito que possui junto àquela Prefeitura, bem como para **determinar** que a mesma efetue o recolhimento do valor remanescente referente à multa imposta, sob pena de envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial do débito ainda existente.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de fevereiro de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador de Contas